

**PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 018/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 008/2022**

DHIEGO LUIZZI
OLIVEIRA
RAMOS:05437783
477

Assinado de forma digital
por DHIEGO LUIZZI
OLIVEIRA
RAMOS:05437783477
Dados: 2022.07.17 10:50:00
-03'00"

CONTRATO PMCA Nº 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA/PE** E A EMPRESA **D. LUIZZI
OLIVEIRA RAMOS-ME**, NA FORMA QUE
SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Tarcisio Massena Pereira da Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5.332.724/SSP/PE, CPF nº 040.497.704-90, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Presidente João Pessoa, Nº 011, Casa – Centro – Chã de Alegria-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 06.087.991/0001-78, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Educação, Srª. Verônica Alves de Almeida, brasileira, Casada, Professora, nomeada por meio da Portaria Nº 027/2018, datada em 31/12/2018, portadora da Carteira de Identidade nº 3.563.831 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 821.022.014-49, no uso das atribuições que lhes confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa **D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.485.227/0001-59, estabelecida à Rua 3 Travessa da Cruz, Nº29, São Sebastião, Limoeiro/PE, CEP 55.700-000, Fone: Fone:(81) 99444-1916 e-mail: luizziempreendimentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Dhiego Luizzi Oliveira Ramos, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 7384430 SDS/PE, CPF nº 054.377.834-77, residente na Rua Doutor Freire Filho, Nº 284, Cajá, Carpina/PE, CEP 55.813-630, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico nº 008/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

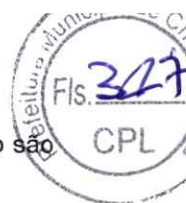
Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para estudantes deste Município, nas quantidades e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico nº 008/2022, e conforme proposta de preços da empresa ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ: 11.049.798/0001-82
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 109
CENTRO, CHÃ DE ALEGRIA/PE
FONE: (81) 3581.1507

Os recursos financeiros para custeio da execução dos serviços objeto deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária abaixo descrita:



ÓRGÃO	02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	12.361.0082.2011.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.0082.2012.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE - FUNDEB 12.361.0076.2057.0000 - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA 12.361.0082.2090.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE - PNATE
DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.949.901,72 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e um reais e setenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 974.950,86 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)** por ano de contrato, detalhado na Proposta de Preço vencedora do referido processo licitatório, reproduzida a seguir:

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato						
LOTE 01						
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Qtd. Total por Ano (b)	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*2	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado					
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.517,59	04	R\$ 312.844,47	R\$ 625.688,94	R\$ 899.990,80
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,64 KM	7.076 km/ano	R\$ 32.800,80	R\$ 65.601,60	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 5,90 KM	17.692 km/ano	R\$ 104.350,13	R\$ 208.700,26	
LOTE 02						
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado					
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 4.705,05	04	R\$ 225.842,29	R\$ 451.684,58	R\$ 564.546,96
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,41 KM	12.192 km/ano	R\$ 17.214,56	R\$ 34.429,12	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 1,76 KM	22.232 km/ano	R\$ 39.216,63	R\$ 78.433,26	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van - Propriedade do Veículo: Terceirizado					
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 4.406,21	04	R\$ 211.498,10	R\$ 422.996,20	R\$ 485.363,96
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,21 KM	14.814 km/ano	R\$ 17.886,20	R\$ 35.772,40	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 1,54 KM	8.620 km/ano	R\$ 13.297,68	R\$ 26.595,36	
Total:				R\$ 1.949.901,72		

Tabela 1: Proposta de preços da Empresa D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS-ME.

Em conformidade com a proposta vencedora do certame



CNPJ: 11.049.798/0001-82
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 109
CENTRO, CHÃ DE ALEGRIA/PE
FONE: (81) 3581.1507

[Assinatura]
[Assinatura]
DHIEGO LUIZZI
OLIVEIRA
RAMOS:05437783477

Assinado de forma digital por
DHIEGO LUIZZI OLIVEIRA
RAMOS:05437783477
Dados: 2022.07.27 20:50:33
-03'00'

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nºs 1764, 1765, 1766, 1767 datadas de 22 de julho de 2022.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro – A empresa contratada deverá apresentar a garantia contratual correspondente a **3% (três por cento)** do valor do objeto ora contratado, em qualquer das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 58.497,05 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento e com validade até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no item 5 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

Parágrafo Segundo – As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual e será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias desta data.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o prefeito municipal designa a Sra. **Verônica Alves de Almeida**, para gestora e o Sr. **José Victor de Almeida Lima** para fiscal, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos equipamentos/serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente à Secretaria de Educação a partir do primeiro dia útil posterior à execução dos serviços, para visto e atesto do setor

competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – A data-base a ser considerada, caso haja a reajustamento, será a da apresentação da proposta de preços, se for o caso.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado **mensalmente** por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, conforme estabelecido no item 4 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no item 15 do **Termo de Referência (Anexo I)** e resumidas na tabela a seguir:

Tabela 2: Condutas e penalidades.

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do

		veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas: A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com

o estabelecido nesta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Constitucional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o(a) Sr(a). [nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do(a) representante da empresa].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Chã de Alegria/PE, 26 de julho de 2022.


Tardiso Massena Pereira da Silva
**PREFEITO
CONTRATANTE**


José Victor de Almeida Lima
FISCAL DO CONTRATO


Verônica Alves de Almeida
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO**

DHIEGO LUIZZI
OLIVEIRA

RAMOS:05437783477

Assinado de forma digital por
DHIEGO LUIZZI OLIVEIRA
RAMOS:05437783477
Dados: 2022.07.27 20:51:27 -03'00'

Dhiego Luizzi Oliveira Ramos
**D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
CONTRATADA**